

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA  
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**

O Município de Taquaraçu de Minas/MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**1. OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;

Anexo VI – Termo de Adesão de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Adesão.

**2. CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio do portal AMM LICITA ([www.https://ammlicita.org.br](http://www.https://ammlicita.org.br)), sendo observado o seguinte:

**2.1.1.** O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

**2.1.2.** A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



**2.1.3.** Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.1.4.** A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.1.5.** Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**2.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

**2.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

**2.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **3. CONVOCAÇÃO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**



**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico AMM LICITA ([www.https://ammlicita.org.br](https://ammlicita.org.br)).

**3.1.1.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.1.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

**3.2.1.1.** Designação do consórcio e sua composição;

**3.2.1.2.** Finalidade do consórcio;

**3.2.1.3.** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

**3.2.1.4.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

**3.2.1.5.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

**3.2.1.6.** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

**3.2.1.7.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

**3.2.1.8.** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Taquaraçu de Minas/MG, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a



emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item “3.2.1.3”.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do credenciamento quando:

**3.3.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/71, a Lei Federal nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

**3.3.2.** Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.3.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.3.4.** O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.4.** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.4.1.** As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.

**3.4.2.** Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Taquaraçu de Minas.

**3.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.4.4.** Que não possuam estabelecimento sede, filial ou posto de coleta na cidade de Taquaraçu de Minas/MG.

#### **4. CONVOCAÇÃO: ENTREGA DE DOCUMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**4.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, durante todo o período de vigência



do presente credenciamento, nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, o fornecedor, ao preencher o campo de “quantitativo”, deverá digitar o montante de 0 (zero).

**4.3.** O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4.** A comunicação entre a Administração e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**4.6.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

## **5. CONVOCAÇÃO: IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento poderão ser enviados a qualquer tempo, no portal AMM.

**5.1.1.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

**5.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**5.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Credenciamento, por meio eletrônico, no portal AMM, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial fixada para envio da documentação de credenciamento.

**5.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos requisitantes, fiscais, gestores e integrantes das linhas de defesa, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada.



**5.3.** O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site oficial do Município de Taquaraçu de Minas, “[www.taquaracudeminas.mg.gov.br](http://www.taquaracudeminas.mg.gov.br)”, bem como na plataforma de licitações AMM LICITA ([www.https://ammlicita.org.br](http://www.https://ammlicita.org.br)), sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

**5.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de envio dos documentos de credenciamento.

**5.6.** Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do procedimento.

## **6. CONVOCAÇÃO: PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21).**

**6.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico por meio do AMM LICITA ([www.https://ammlicita.org.br](http://www.https://ammlicita.org.br)) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame e, facultativamente, no PNCP.

## **7. JULGAMENTO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**7.1.** Tendo em vista que na hipótese de credenciamento, pela via paralela e não excludente, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, o valor da contratação é pré-definido.

**7.1.1.** Portanto, na modalidade eleita não há fase de julgamento de propostas, sendo a participação do interessado elemento caracterizador com o valor proposto.

**7.1.2.** Para fins de remuneração pelos serviços prestados, serão utilizados os valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, disponível no SIGTAP.

## **8. HABILITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**8.1. Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/21):



**8.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual (Microempreendedor individual/Empresário Individual/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)).

**8.1.2.** Ato constitutivo devidamente registrado, devendo ser apresentadas todas as alterações realizadas ou a última alteração, desde que consolidada.

**8.1.3.** No caso de pessoas jurídicas sujeitas à administração por escolha ou eleição, como sociedades anônimas, associações civis, cooperativas e outras, deverão apresentar o respectivo documento de eleição da direção, devidamente registrado.

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**8.2. Habilitação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/21):

**8.2.1.** a) Autorização sanitária de funcionamento, nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.426/21;

a) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

**8.2.2.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade da credenciada de realizar serviços de exames laboratoriais, devendo conter, ainda:

**8.2.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

**8.2.2.2.** Local e data de emissão;

**8.2.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**8.2.2.4.** Período de prestação dos serviços.

**8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

**8.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



**8.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358/14.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**8.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **8.4. Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

**8.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**8.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.4.1.2.** Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**8.4.1.2.1.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976: Publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



**8.4.1.2.2.** Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

**8.4.1.2.2.1.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

**8.4.1.2.2.2.** Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

**8.4.1.2.2.3.** Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**8.4.1.2.3.** Sociedades criadas no exercício em curso: Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**8.4.1.3.** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.4.1.4.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação, após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**8.4.1.5.** As empresas sujeitas às regras da Lei Complementar nº 123/06 poderão apresentar o documento indicado no item 8.4.1 ou a DEFIS exigível.

**8.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura do credenciamento, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**8.4.2.1.** Caso a licitante encontrar-se em Recuperação Judicial ou Falência, deverá ser apresentado, junto com a certidão positiva, o Plano de Recuperação devidamente aprovado e homologado pelo Juízo Competente, contendo previsão expressa quanto à participação da Empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

## **8.5. As licitantes deverão, ainda, apresentar:**

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo V).

c) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00), (Anexo III).

d) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VI), impresso em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante do proponente.

**8.5.** Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário (art. 70 da Lei nº 14.133/21). No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.7. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

8.8. Considerar-se-á inabilitada a licitante:

8.8.1. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.8.2. No caso de ser inabilitada a licitante poderá solicitar novo credenciamento, dentro do prazo de validade desse edital, após sanadas as irregularidades.

8.8.3. O Agente de Contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

8.8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) de Justiça



8.8.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**8.10.** É facultado, ainda, ao Agente de Contratação, determinar a realização de diligências para sanar eventuais dúvidas, erros ou falhas, na forma das decisões proferidas pelo TCU no Acórdão nº 988/2022-Plenário, Acórdão nº 2673/2021-Plenário, Acórdão nº 2528/2021-Plenário, Acórdão nº 1211/2021-Plenário e itens 5.4.1 e 5.5 do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

**8.11.** O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**8.12.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência.

**8.13.** A demanda deste procedimento será distribuída de maneira igualitária entre os eventuais credenciados.

## **9. RECURSOS**

**9.1.** Encerrado o julgamento da habilitação, será oportunizado às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

**9.2.** Nos termos do disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa fase serão cabíveis recurso em face de decisão que defira ou indefira habilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação;

**9.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.4.** O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.5.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**9.5.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.5.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em consonância com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.** O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

**9.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico AMM LICITA ([www.https://ammlicita.org.br](http://www.https://ammlicita.org.br)).

## **10. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)**

**10.1.** A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

**10.1.1.** Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo de até 6h (seis horas).

**10.1.2.** Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 6h (seis horas) e inferior a 12h (doze horas).



**10.1.3.** Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 12h (doze horas) e inferior a 18h (dezoito horas).

**10.1.4.** Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação por prazo superior a 18h (dezoito horas).

**10.2.** Para fins de aplicação da multa moratória, o credenciado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

**10.3.** Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.** Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao credenciado.

**10.5.** Inexistindo crédito a ser pago ao credenciado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

## **11. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)**

**11.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:

**11.1.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**11.1.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**11.1.3.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**11.1.4.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**11.1.5.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- 11.1.6.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.1.7.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 11.1.8.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.9.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 11.1.10.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 11.1.11.** Deixar de repor funcionários faltosos;
- 11.1.12.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- 11.1.13.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 11.1.14.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.1.15.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 11.1.16.** Induzir a administração em erro;
- 11.1.17.** Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;
- 11.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)**

- 12.1.** A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.
- 12.2.** Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos para início do cumprimento por prazo inferior a 6h (seis horas).



**12.3.** A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 11.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do credenciamento em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.5.** Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.6.** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.13 e 11.1.15 deste Edital.

**12.7.** Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.9 e 11.1.10.

**12.8.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.6 e 11.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.9.** Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.10.** Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

### **13. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)**

**13.1.** Sem prejuízo das multas previstas nos itens 12.4 a 12.9 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

**13.1.1.** Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.3, 11.1.11, 11.1.12 deste Edital.



**13.1.2.** Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.10, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15 e 11.1.17 deste Edital.

**13.1.3.** Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.6, 11.1.9 e 11.1.16 deste Edital.



## **14. PENALIDADES (INIDONEIDADE)**

**14.1.** Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

**14.1.1.** Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.1.2.** Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.1.3.** Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.

## **15. PENALIDADES (PROCESSAMENTO)**

**15.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.2.** Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o credenciado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

**15.3.** Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

**15.4.** A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o credenciado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

**15.5.** Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.6.** Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao credenciado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Taquaraçu de Minas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.9.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

## **16. FISCALIZAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF Nº 14.133/21)**

**16.1.** A fiscalização será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

## **17. GESTÃO**

**17.1.** A gestão do contrato será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

## **18. ENTREGA DO OBJETO**

**18.1.** O Credenciado deverá:

**18.1.1.** Cumprir todas as obrigações relativas à execução dos serviços para o item no qual foi credenciado.

**18.1.2.** Possuir e apresentar a respectiva autorização sanitária de funcionamento, tendo em vista que a atividade encontra-se inserida no Grau de Risco III do Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.426/21.

**18.1.3.** Emitir a respectiva Nota Fiscal, a cada serviço, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, o nome do *de cujus* (falecido) e o valor dos serviços prestados e materiais fornecidos.

**18.1.4.** Estar disponível para prestação do serviço, a partir da assinatura do termo de credenciamento ou instrumento congênere.

**18.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



**18.1.6.** Reparar e/ou corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**18.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

**18.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.1.9.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**18.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

**18.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

**18.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**18.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

**18.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**18.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei Federal nº 14.133/2021).



**18.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**18.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**18.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**18.1.20.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, durante a execução do contrato.

**18.1.21.** Responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais que receber ou acessar em virtude do contrato, devendo garantir a estrita observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a confidencialidade, segurança e privacidade dos dados, e se comprometendo a utilizá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas no contrato.

**18.1.22.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**18.1.23.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** Em razão dos serviços prestados, o credenciado receberá o valor indicado no Termo de Referência, a cada serviço prestado.

**19.2.** O pagamento pela execução do objeto licitado será realizado, por processo legal, com periodicidade mínima mensal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços.

**19.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



**19.4.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**19.5.** Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**19.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **20. REAJUSTAMENTO DE PREÇO (ART. 25, § 7º, LF Nº 14.133/21)**

**20.1.** Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento base, mediante aplicação do INPC acumulado nos doze meses anteriores.

## **21. ORDEM DE CHAMAMENTO/CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**21.1.** Serão credenciados todos que atendam aos requisitos indicados ao longo do presente edital.

**21.2.** Para fins de distribuição da demanda, a Secretaria Municipal requisitante observará a ordem de cronológica de credenciamento.



**21.3.** Na hipótese de inclusão de novo credenciado, este será inserido na última posição da lista cronológica de credenciamento.

**21.4.** Na impossibilidade de o credenciado cumprir a obrigação assumida, quando de sua vez, deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante tal fato, no prazo de até 1h (uma hora) após o envio da solicitação.

**21.5.** O credenciado, cumprindo o disposto no item 21.4, será reclassificado para o último lugar da lista cronológica de credenciados.

## **22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**22.1.** Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**22.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**22.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**22.4.1.** O descumprimento da obrigação contida no item 21.4 deste Edital.

**22.4.2.** Quando o credenciado incorrer em causas de inexecução parcial ou total do objeto.

**22.4.3.** Quanto o credenciado não mantiver todas as condições de habilitação exigidas.

**22.4.4.** Quando o credenciado for penalizado com penas de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar e contratar.

**22.4.5.** Quando o credenciado assim o requer.

**22.5.** Nas hipóteses previstas nos itens 22.4.2, 22.4.3 e 22.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**22.6.** O descredenciamento não desobriga o município ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**



**23.1.** O prazo de vigência deste Edital inicia-se com sua publicação, com encerramento em 31/12/2025, prorrogando-se automática e sucessivamente para os exercícios seguintes, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitado à vigência decenal, tendo em vista a sua natureza contínua.

## **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** No exercício de 2025 as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**24.1.1.** 02.005.002.10.302.0003.2088.3.3.90.36.00 (Fonte 1.500).

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII.

**25.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

**25.3.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site [www.taquaracudeminas.mg.gov.br](http://www.taquaracudeminas.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br).

**25.4.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação por meio físico ou eletrônico (e-mail ou plataforma de licitações).

**25.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**25.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.5.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Taquaraçu de Minas/MG, 24 de junho de 2025.

---

Ana Paula Silva Braga  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

#### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

**2.1.** O presente estudo tem como objetivo a contratação de serviços laboratoriais para a realização de exames médicos, por meio de credenciamento de laboratórios.

**2.2.** A medida visa atender à demanda da rede pública de saúde, garantindo acesso oportuno e adequado aos serviços de diagnóstico laboratorial.

**2.3.** Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, o acesso à saúde é direito de todos e um dever do Estado, tendo a Portaria MS nº 2.436/17, em seu art. 10, inciso XVI, estabelecido como competência das Secretarias Municipais de Saúde a garantia de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população.

### 3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*



**3.1.** Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**4.1.** Os laboratórios interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

**4.2.** Registro ativo no Conselho Regional de Medicina ou Biomedicina;

**4.3.** Alvará sanitário válido;

**4.4.** Capacidade técnica para realizar exames clínicos e patológicos e, eventualmente, de imagem, conforme a demanda;

**4.5.** Infraestrutura compatível com as normas vigentes;

**4.6.** Disponibilidade de atendimento presencial, conforme a necessidade dos usuários do sistema público de saúde.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**5.1.** Conforme constante do TR.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**6.1.** Dentre as alternativas possíveis, concluiu-se o seguinte:

**6.2.** Para atingir o objetivo de ampliação do acesso a exames laboratoriais, a Administração pode considerar as seguintes opções:

**6.2.1. Credenciamento de laboratórios privados:** Opção viável especialmente para pequenas cidades, pois permite acesso rápido a serviços sem necessidade de grandes investimentos em infraestrutura, pois tais despesas são tomadas pela



iniciativa privada. O ponto negativo decorre do risco de haver limitação na oferta de laboratórios interessados, especialmente em cidades menores, que é contornável com a admissão de laboratórios de cidades vizinhas.

#### **6.2.2. Parcerias com instituições acadêmicas e hospitais universitários:**

Alternativa que em primeiro momento pode se mostrar interessante, mas de difícil implementação em pequenas cidades, pois geralmente não possuem universidades ou hospitais com infraestrutura laboratorial. Contudo, tal hipótese não resta descartada, caso venha a se instalar alguma instituição acadêmica ou hospital na região que possa se credenciar, pois a modalidade de credenciamento não exclui a possibilidade de tais instituições se submeterem ao processo de credenciamento.

#### **6.2.3. Criação de laboratórios públicos:**

Hipótese possível, mas que requer um alto investimento, especialmente o inicial em infraestrutura e ao longo do tempo na modernização do estabelecimento, dado que as tecnologias de saúde estão em constante evolução, havendo o risco de rápida obsolescência dos equipamentos e até mesmo das práticas da equipe técnica, que demandará, ainda, investimentos constantes em formação de pessoal. Para pequenas cidades, é inviável devido a restrições orçamentárias e financeiras.

#### **6.2.4. Consórcios intermunicipais:**

Hipótese eficiente para pequenas cidades, que não fica excluída no credenciamento, pois inexistente obrigatoriedade de cumprimento dos quantitativos estimados, podendo o credenciamento se mostrar como alternativa para suprir eventual acúmulo da demanda dos municípios consorciados. O consorciamento permite que os municípios compartilhem recursos, otimiza os serviços, reduz os custos pelo ganho de escala, mas tira do município a autonomia gerencial do contrato, depende não só da cooperação entre consorciados, mas das ações de gestão que são tomadas por membros eleitos pelos consorciados, ou seja, o município pode sofrer com eventual perda da autonomia da gestão da saúde.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).*

**7.1.** Conforme constante do DFD, foi utilizado a tabela do SUS para levantamento dos valores unitários dos exames laboratoriais.



**7.2.**A presente contratação tem valor estimado anual de R\$ R\$ 4.928.366,00 (quatro milhões novecentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta).

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

**8.1.**A solução adotada consiste no credenciamento de laboratórios para a realização de exames, permitindo maior oferta de serviços sem necessidade de contratos exclusivos ou investimentos iniciais significativos por parte da administração pública.

**8.2.**O credenciamento não exclui a possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas e hospitais universitários, caso venham a existir na região e se interessarem na parceria, aproveitando sua infraestrutura e capacidade técnica para complementar a oferta de serviços laboratoriais.

**8.3.**Outra alternativa viável é a adesão a consórcios intermunicipais, com a disponibilização de rede de credenciados, desde que essa seja a medida adotada pelo entendimento da maioria dos municípios consorciados, o que não conflita com o credenciamento de laboratórios ora adotada como solução.

**8.4.**Dessa forma, o presente credenciamento se mostra como uma solução que torna possível a combinação de diferentes modelos de prestação de serviços, garantindo acesso à saúde plena pela população.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

**9.1.**Tendo em vista que os itens objetos da contratação são divisíveis e não havendo qualquer elemento que demonstre ganho de escala ou que se compatibilize com o procedimento de credenciamento, não há elementos que demonstrem a necessidade ou viabilidade de se afastar a regra da contratação unitária, que permite uma maior amplitude de credenciados, pois a reunião em lotes pode afastar eventual prestador de serviços que tenha condições de prestar os serviços de um item do lote e não tenha de outro.



## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)*

**10.1.** Dentre os resultados pretendidos, o principal é o cumprimento do comando previsto no art. 196 da Constituição Federal, sem prejuízo:

**10.1.1.** Da melhoria no acesso da população aos serviços laboratoriais;

**10.2.** Da redução do tempo de espera para exames, com consequente eficiência na prestação do serviço público e;

**10.3.** Do fortalecimento da rede de diagnóstico;

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

**11.1.** Durante a realização do presente estudo, não houve nenhum elemento que tenha indicado a necessidade de adoção de providências prévias, pois se trata de contratação típica e usual na administração.

**11.2.** Contudo, cita-se apenas algumas, a título meramente ilustrativo, dado que o caráter permanente do credenciamento permite sua adoção de forma posterior:

**11.3.** Realização de pesquisa de mercado para avaliar potenciais prestadores de serviços;

**11.4.** Divulgação junto aos laboratórios locais e regionais, para alcance do maior número de potenciais prestadores de serviços;

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

**12.1.** Demais contratações relativas à medicina diagnóstica.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS



**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**13.1.** A contratação não causa nenhum tipo de impacto de tal natureza.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**14.1.** O credenciamento de laboratórios se mostra como solução viável e eficiente para acesso aos serviços laboratoriais, com qualidade e eficiência, que pode ser combinada com outras formas de execução de tais serviços, como via consorciamento e parcerias com instituições que disponham de tais serviços.

Taquaraçu de Minas, 20 de junho de 2025.

---

Otoniel Lúcio Pinto  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*)

**1.1. Objeto:** Contratação de Serviços Laboratoriais

**1.2. Quantitativos:** Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL QTD	VL TOTAL
1	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	UNIDADE	6000	R\$ 1,89	R\$ 11.340,00
2	ADENOGRAMA	UNIDADE	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
3	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTODA URINA	UNIDADE	7000	R\$ 3,70	R\$ 25.900,00
4	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	7000	R\$ 4,98	R\$ 34.860
5	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	UNIDADE	5000	R\$ 13,33	R\$ 66.650
6	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UNIDADE	5000	R\$ 13,33	R\$ 66.650
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE	UNIDADE	5000	R\$ 4,20	R\$ 21.000
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UNIDADE	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100
9	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UNIDADE	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100
10	BACTEROSCOPIA (GRAM)	UNIDADE	5000	R\$ 2,80	R\$ 14.000
11	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	UNIDADE	5000	R\$ 4,33	R\$ 21.650
12	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	UNIDADE	1000	R\$ 4,33	R\$ 4.330
13	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	UNIDADE	1000	R\$ 6,48	R\$ 6.480
14	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550
15	CLEARANCE DE FOSFATO	UNIDADE	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530



16	CLEARANCE DE UREIA	UNIDADE	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530
17	CLEARANCE OSMOLAR	UNIDADE	4000	R\$ 3,51	R\$ 14.040
18	CONTAGEM DE ADDIS	UNIDADE	4000	R\$ 2,04	R\$ 8.160
19	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	UNIDADE	1000	R\$ 15	R\$ 15.000
20	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UNIDADE	3000	R\$ 15	R\$ 45.000
21	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	UNIDADE	3000	R\$ 15	R\$ 45.000
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650
23	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	7000	R\$ 2,73	R\$ 19.110
24	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	UNIDADE	5000	R\$ 1,89	R\$ 9.450
25	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	UNIDADE	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890
26	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNIDADE	5000	R\$ 5,62	R\$ 28.100
27	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	UNIDADE	5000	R\$ 4,33	R\$ 21.650
28	CULTURA P/ HERPESVIRUS	UNIDADE	1000	R\$ 4,33	R\$ 4.330
29	CULTURA PARA BAAR	UNIDADE	1000	R\$ 5,63	R\$ 5.630
30	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UNIDADE	1000	R\$ 10,25	R\$ 10.250
31	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UNIDADE	2000	R\$ 4,19	R\$ 8.380
32	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	UNIDADE	1000	R\$ 65	R\$ 65.000
33	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	UNIDADE	500	R\$ 96	R\$ 48.000
34	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICOTARDIO)	UNIDADE	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400
35	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS(CONFIRMATORIO)	UNIDADE	500	R\$ 66	R\$ 33.000
36	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	UNIDADE	500	R\$ 66	R\$ 33.000
37	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DEBIOTINIDASE	UNIDADE	500	R\$ 66	R\$ 33.000
38	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	UNIDADE	500	R\$ 66	R\$ 33.000
39	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	UNIDADE	1000	R\$ 10,65	R\$ 10.650
40	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010
41	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UNIDADE	500	R\$ 32,48	R\$ 16.240



42	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	UNIDADE	500	R\$ 32,48	R\$ 16.240
43	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/TECNICA DE BANDAS)	UNIDADE	500	R\$ 32,48	R\$ 16.240
44	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
45	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOACIDOS	UNIDADE	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825
46	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	UNIDADE	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365
47	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UNIDADE	4000	R\$ 3,63	R\$ 14.520
48	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO PORCORTISONA ( 5 DOSAGENS)	UNIDADE	1000	R\$ 6,55	R\$ 6.550
49	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO PORCORTISONA (4 DOSAGENS)	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
50	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UNIDADE	400	R\$ 10	R\$ 4.000
51	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	UNIDADE	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730
52	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.660
53	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	UNIDADE	1000	R\$ 6,56	R\$ 6.560
54	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	UNIDADE	400	R\$ 12,54	R\$ 5.016
55	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	UNIDADE	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700
56	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	UNIDADE	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510
57	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	UNIDADE	500	R\$ 12,54	R\$ 6.270
58	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	UNIDADE	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365
59	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	UNIDADE	500	R\$ 14,69	R\$ 7.345
60	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190
61	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	UNIDADE	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730
62	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNIDADE	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730
63	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNIDADE	100	R\$ 9	R\$ 900



64	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	UNIDADE	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790
65	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UNIDADE	4000	R\$ 2,85	R\$ 11.400
66	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNIDADE	4000	R\$ 5,77	R\$ 23.080
67	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
68	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNIDADE	100	R\$ 2,73	R\$ 273
69	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNIDADE	2000	R\$ 1,37	R\$ 2.740
70	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UNIDADE	2000	R\$ 9,25	R\$ 18.500
71	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	UNIDADE	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000
72	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	UNIDADE	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160
73	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	UNIDADE	1000	R\$ 8	R\$ 8.000
74	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	1000	R\$ 10,20	R\$ 10.200
75	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	UNIDADE	1000	R\$ 6,72	R\$ 6.720
76	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	UNIDADE	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360
77	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNIDADE	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480
78	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
79	DOSAGEM DE ACETONA	UNIDADE	500	R\$ 1,85	R\$ 925
80	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	UNIDADE	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360
81	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
82	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO	UNIDADE	500	R\$ 2,06	R\$ 1.030
83	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO	UNIDADE	500	R\$ 2,23	R\$ 1.115
84	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELICO	UNIDADE	200	R\$ 3,68	R\$ 736
85	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPÚRICO	UNIDADE	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020
86	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950
87	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	UNIDADE	800	R\$ 15,65	R\$ 12.520
88	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	UNIDADE	200	R\$ 9	R\$ 1.800
89	DOSAGEM DE ACÚCARES (POR CROMATOGRÁFIA)	UNIDADE	200	R\$ 3,70	R\$ 740



90	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UNIDADE	500	R\$ 14,12	R\$ 7.060
91	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
92	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
93	DOSAGEM DE ALDOLASE	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
94	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UNIDADE	500	R\$ 11,89	R\$ 5.945
95	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	UNIDADE	50	R\$ 3,68	R\$ 184
96	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
97	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
98	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UNIDADE	500	R\$ 15,06	R\$ 7.530
99	DOSAGEM DE ALUMINIO	UNIDADE	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750
100	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	4000	R\$ 2,25	R\$ 9.000
101	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
102	DOSAGEM DE AMONIA	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
103	DOSAGEM DE AMP CICLICO	UNIDADE	500	R\$ 12,01	R\$ 6.005
104	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	500	R\$ 11,53	R\$ 5.765
105	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
106	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UNIDADE	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055
107	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
108	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
109	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	7000	R\$ 16,42	R\$ 114.940
110	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	UNIDADE	1000	R\$ 6,48	R\$ 6.480
111	DOSAGEM DE BARBITURATOS	UNIDADE	500	R\$ 13,13	R\$ 6.565
112	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	UNIDADE	500	R\$ 13,48	R\$ 6.740
113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	UNIDADE	500	R\$ 13,55	R\$ 6.775
114	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050
115	DOSAGEM DE CADMIO	UNIDADE	500	R\$ 6,55	R\$ 3.275
116	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250
117	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UNIDADE	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550
118	DOSAGEM DE CALCITONINA	UNIDADE	3000	R\$ 14,38	R\$ 43.140
119	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	500	R\$ 17,53	R\$ 8.765
120	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	UNIDADE	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055
121	DOSAGEM DE CAROTENO	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
122	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
123	DOSAGEM DE CHUMBO	UNIDADE	500	R\$ 8,83	R\$ 4.415
124	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	UNIDADE	500	R\$ 58,61	R\$ 29.305
125	DOSAGEM DE CITRATO	UNIDADE	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030



126	DOSAGEM DE CLORETO	UNIDADE	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550
127	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	UNIDADE	500	R\$ 150	R\$ 75.000
128	DOSAGEM DE COBRE	UNIDADE	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510
129	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	8000	R\$ 3,51	R\$ 28.080
130	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	8000	R\$ 3,51	R\$ 28.080
131	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950
132	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
133	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
134	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
135	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	1000	R\$ 9,86	R\$ 9.860
136	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250
137	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	UNIDADE	500	R\$ 1,89	R\$ 945
138	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNIDADE	3000	R\$ 3,68	R\$ 11.040
139	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNIDADE	3000	R\$ 4,12	R\$ 12.360
140	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	UNIDADE	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415
141	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UNIDADE	1000	R\$ 11,25	R\$ 11.250
142	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
143	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UNIDADE	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550
144	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UNIDADE	5000	R\$ 3,68	R\$ 18.400
145	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
146	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	UNIDADE	500	R\$ 8,97	R\$ 4.485
147	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UNIDADE	50	R\$ 11,71	R\$ 585,50
148	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	UNIDADE	500	R\$ 1,65	R\$ 825
149	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075
150	DOSAGEM DE ESTRIOL	UNIDADE	500	R\$ 11,55	R\$ 5.775
151	DOSAGEM DE ESTRONA	UNIDADE	500	R\$ 11,12	R\$ 5.560
152	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	UNIDADE	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130
153	DOSAGEM DE FATOR II	UNIDADE	500	R\$ 5,31	R\$ 2.655
154	DOSAGEM DE FATOR IX	UNIDADE	500	R\$ 7,61	R\$ 3.805
155	DOSAGEM DE FATOR V	UNIDADE	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365
156	DOSAGEM DE FATOR VII	UNIDADE	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045
157	DOSAGEM DE FATOR VIII	UNIDADE	500	R\$ 6,63	R\$ 3.315
158	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	UNIDADE	500	R\$ 15	R\$ 7.500
159	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND	UNIDADE	500	R\$ 18,91	R\$ 9.455



	(ANTIGENO)				
160	DOSAGEM DE FATOR X	UNIDADE	500	R\$ 6,66	R\$ 3.330
161	DOSAGEM DE FATOR XI	UNIDADE	500	R\$ 9,11	R\$ 4.555
162	DOSAGEM DE FATOR XII	UNIDADE	500	R\$ 10,51	R\$ 5.255
163	DOSAGEM DE FATOR XIII	UNIDADE	500	R\$ 6,66	R\$ 3.330
164	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICOTARDIO)	UNIDADE	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750
165	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	UNIDADE	500	R\$ 12,10	R\$ 6.050
166	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	200	R\$ 20,90	R\$ 4.180
167	DOSAGEM DE FENITOINA	UNIDADE	200	R\$ 35,22	R\$ 7.044
168	DOSAGEM DE FENOL	UNIDADE	200	R\$ 2,05	R\$ 410
169	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	200	R\$ 15,59	R\$ 3.118
170	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550
171	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	UNIDADE	5000	R\$ 4,60	R\$ 23.000
172	DOSAGEM DE FOLATO	UNIDADE	5000	R\$ 15,65	R\$ 78.250
173	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	UNIDADE	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510
174	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNIDADE	200	R\$ 2,01	R\$ 402
175	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
176	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	UNIDADE	4000	R\$ 2,01	R\$ 8.040
177	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	UNIDADE	200	R\$ 2,01	R\$ 402
178	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	200	R\$ 1,85	R\$ 370
179	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010
180	DOSAGEM DE FRUTOSE	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
181	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
182	DOSAGEM DE GALACTOSE	UNIDADE	200	R\$ 3,51	R\$ 702
183	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	7000	R\$ 3,51	R\$ 24.570
184	DOSAGEM DE GASTRINA	UNIDADE	500	R\$ 14,15	R\$ 7.075
185	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	10000	R\$ 1,85	R\$ 18.500
186	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	UNIDADE	500	R\$ 1,89	R\$ 945
187	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UNIDADE	200	R\$ 3,68	R\$ 736
188	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	UNIDADE	500	R\$ 15,35	R\$ 7.675
189	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	2000	R\$ 7,85	R\$ 15.700
190	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UNIDADE	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520



191	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
192	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060
193	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	UNIDADE	200	R\$ 2,73	R\$ 546
194	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	UNIDADE	200	R\$ 3,73	R\$ 746
195	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	7000	R\$ 7,86	R\$ 55.020
196	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	UNIDADE	200	R\$ 2,73	R\$ 546
197	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	UNIDADE	200	R\$ 3,68	R\$ 736
198	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UNIDADE	500	R\$ 10,21	R\$ 5.105
199	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.890
200	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970
201	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	7000	R\$ 8,96	R\$ 62.720
202	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UNIDADE	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432
203	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UNIDADE	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850
204	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
205	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1- ESTERASE	UNIDADE	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850
206	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	1000	R\$ 10,17	R\$ 10.170
207	DOSAGEM DE ISOMERASE- FOSFOHEXOSE	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
208	DOSAGEM DE LACTATO	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
209	DOSAGEM DE LEUCINO- AMINOPEPTIDASE	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
210	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	4000	R\$ 2,25	R\$ 9.000
211	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125
212	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
213	DOSAGEM DE MERCURIO	UNIDADE	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020
214	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	UNIDADE	200	R\$ 10	R\$ 2.000
215	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	UNIDADE	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055
216	DOSAGEM DE METOTREXATO	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
217	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	4000	R\$ 8,12	R\$ 32.480
218	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
219	DOSAGEM DE OXALATO	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
220	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UNIDADE	100	R\$ 43,13	R\$ 4.313
221	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UNIDADE	1000	R\$ 15,35	R\$ 15.350
222	DOSAGEM DE PIRUVATO	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
223	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	UNIDADE	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055



224	DOSAGEM DE PORFIRINAS	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
225	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400
226	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	1000	R\$ 10,22	R\$ 10.220
227	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	2000	R\$ 10,15	R\$ 20.300
228	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	4000	R\$ 2,83	R\$ 11.320
229	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	4000	R\$ 2,04	R\$ 8.160
230	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	UNIDADE	500	R\$ 1,89	R\$ 945
231	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800
232	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550
233	DOSAGEM DE QUINIDINA	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
234	DOSAGEM DE RENINA	UNIDADE	500	R\$ 13,19	R\$ 6.595
235	DOSAGEM DE SALICILATOS	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
236	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950
237	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UNIDADE	500	R\$ 15,35	R\$ 7.675
238	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UNIDADE	500	R\$ 13,11	R\$ 6.555
239	DOSAGEM DE SULFATOS	UNIDADE	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755
240	DOSAGEM DE TEOFILINA	UNIDADE	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825
241	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215
242	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	500	R\$ 13,11	R\$ 6.555
243	DOSAGEM DE TIOCIANATO	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
244	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	400	R\$ 15,35	R\$ 6.140
245	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	4000	R\$ 8,76	R\$ 35.040
246	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNIDADE	6000	R\$ 11,60	R\$ 69.600
247	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	6000	R\$ 2,01	R\$ 12.060
248	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005
249	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UNIDADE	7000	R\$ 4,12	R\$ 28.840
250	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060
251	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	500	R\$ 8,71	R\$ 4.355
252	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	UNIDADE	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750
253	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UNIDADE	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510
254	DOSAGEM DE TROPONINA	UNIDADE	6000	R\$ 9	R\$ 54.000
255	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICOTARDIO)	UNIDADE	7000	R\$ 13,20	R\$ 92.400
256	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950
257	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620
258	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825
259	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UNIDADE	500	R\$ 13,35	R\$ 6.675



260	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	UNIDADE	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520
261	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	UNIDADE	500	R\$ 137	R\$ 68.500
262	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705
263	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UNIDADE	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840
264	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	500	R\$ 4,42	R\$ 2.210
265	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	UNIDADE	7000	R\$ 5,23	R\$ 36.610
266	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNIDADE	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365
267	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	UNIDADE	500	R\$ 6,56	R\$ 3.280
268	ESPLENOGRAMA	UNIDADE	50	R\$ 5,79	R\$ 289,50
269	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UNIDADE	1000	R\$ 3,04	R\$ 3.040
270	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	UNIDADE	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890
271	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UNIDADE	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800
272	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	UNIDADE	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850
273	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	UNIDADE	500	R\$ 10,65	R\$ 5.325
274	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )	UNIDADE	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825
275	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	UNIDADE	500	R\$ 298,48	R\$ 149.240
276	HEMATOCRITO	UNIDADE	4000	R\$ 1,53	R\$ 6.120
277	HEMOCULTURA	UNIDADE	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490
278	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	10000	R\$ 4,11	R\$ 41.100
279	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	UNIDADE	5000	R\$ 5,63	R\$ 28.150
280	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	UNIDADE	500	R\$ 10,65	R\$ 5.325
281	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	UNIDADE	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600
282	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	2000	R\$ 17,16	R\$ 34.320
283	7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	UNIDADE	500	R\$ 80	R\$ 40.000
284	LEUCOGRAMA	UNIDADE	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650
285	MIELOGRAMA	UNIDADE	2000	R\$ 5,79	R\$ 11.580
286	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	UNIDADE	1000	R\$ 4,33	R\$ 4.330



287	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	UNIDADE	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700
288	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	UNIDADE	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020
289	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	UNIDADE	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850
290	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
291	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
292	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
293	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
294	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
295	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	UNIDADE	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850
296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	UNIDADE	500	R\$ 5,83	R\$ 2.915
297	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
298	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
299	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	UNIDADE	500	R\$ 8,67	R\$ 4.335
300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
301	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
302	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	UNIDADE	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850
303	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )	UNIDADE	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850
304	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415
305	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
306	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
307	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
308	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	UNIDADE	500	R\$ 85	R\$ 42.500
309	0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
310	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275



311	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
312	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
313	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIRAS	UNIDADE	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050
314	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ISTERIA	UNIDADE	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750
315	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
316	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
317	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MUSCULO ESTRIADO	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
319	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
320	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PARIETAIS	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
321	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PLASMODIOS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
322	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
323	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	UNIDADE	500	R\$ 5,74	R\$ 2.870
324	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
325	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
327	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UNIDADE	5000	R\$ 17,16	R\$ 85.800
328	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100
329	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UNIDADE	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100
330	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	UNIDADE	1000	R\$ 7,78	R\$ 7.780
331	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	UNIDADE	500	R\$ 9,71	R\$ 4.855
332	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNIDADE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550



333	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
334	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	UNIDADE	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250
335	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	UNIDADE	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050
336	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	UNIDADE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550
337	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
338	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UNIDADE	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415
339	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	5000	R\$ 11	R\$ 55.000
340	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
341	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	500	R\$ 16,97	R\$ 8.485
342	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
343	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
344	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UNIDADE	500	R\$ 30	R\$ 15.000
345	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275
346	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
347	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELAHERPES ZOSTER	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
348	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
349	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UNIDADE	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580
350	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	4000	R\$ 11,61	R\$ 46.440
351	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	UNIDADE	500	R\$ 10	R\$ 5.000
352	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	UNIDADE	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275



	ANTITOXOPLASMA				
353	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625
354	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UNIDADE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550
355	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UNIDADE	2000	R\$ 20	R\$ 40.000
356	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	UNIDADE	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100
357	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	4000	R\$ 17,16	R\$ 68.640
358	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	UNIDADE	4000	R\$ 17,16	R\$ 68.640
359	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	UNIDADE	2000	R\$ 17,16	R\$ 34.320
360	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UNIDADE	2000	R\$ 17,16	R\$ 34.320
361	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	UNIDADE	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790
362	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	UNIDADE	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790
363	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	UNIDADE	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790
364	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UNIDADE	1000	R\$ 13,35	R\$ 13.350
365	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100
366	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UNIDADE	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550
367	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	UNIDADE	2000	R\$ 25	R\$ 50.000
368	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	UNIDADE	2000	R\$ 2,80	R\$ 5.600
369	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO- LACTATO-DISSULFIDURIA	UNIDADE	1000	R\$ 2,04	R\$ 2.040
370	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UNIDADE	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400
371	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	UNIDADE	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890
372	PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	1000	R\$ 4,11	R\$ 4.110
373	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	UNIDADE	500	R\$ 1,89	R\$ 945



374	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	UNIDADE	3000	R\$ 2,04	R\$ 6.120
375	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	UNIDADE	4000	R\$ 60	R\$ 240.000
376	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	UNIDADE	2000	R\$ 2,04	R\$ 4.080
377	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	UNIDADE	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460
378	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	UNIDADE	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.660
379	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	UNIDADE	2000	R\$ 1,89	R\$ 3.780
380	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UNIDADE	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600
381	PESQUISA DE EOSINOFILOS	UNIDADE	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600
382	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	UNIDADE	4000	R\$ 3,70	R\$ 14.800
383	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	UNIDADE	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800
384	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	UNIDADE	500	R\$ 4,33	R\$ 2.165
385	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UNIDADE	3000	R\$ 4,10	R\$ 12.300
386	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNIDADE	4000	R\$ 1,37	R\$ 5.480
387	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	UNIDADE	3000	R\$ 2,04	R\$ 6.120
388	PESQUISA DE FILARIA	UNIDADE	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365
389	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	UNIDADE	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020
390	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	UNIDADE	500	R\$ 3,36	R\$ 1.680
391	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UNIDADE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650
392	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	UNIDADE	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800
393	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	4000	R\$ 4,33	R\$ 17.320
394	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
395	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	UNIDADE	4000	R\$ 10	R\$ 40.000
396	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	UNIDADE	4000	R\$ 2,04	R\$ 8.160
397	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UNIDADE	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250
398	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	UNIDADE	4000	R\$ 2,04	R\$ 8.160
399	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UNIDADE	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600
400	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	UNIDADE	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800
401	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UNIDADE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650
402	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UNIDADE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650
403	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	UNIDADE	4000	R\$ 12,15	R\$ 48.600
404	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) 1	UNIDADE	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300
405	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE	UNIDADE	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250



	PARASITAS				
406	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	UNIDADE	1000	R\$ 2,04	R\$ 2.040
407	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	UNIDADE	4000	R\$ 4,44	R\$ 17.760
408	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	UNIDADE	2000	R\$ 1,89	R\$ 3.780
409	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	UNIDADE	5000	R\$ 10,25	R\$ 51.250
410	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	7000	R\$ 1,65	R\$ 11.550
411	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZE	UNIDADE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650
412	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	UNIDADE	1000	R\$ 2,04	R\$ 2.040
413	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	UNIDADE	5000	R\$ 5,04	R\$ 25.200
414	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
415	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	UNIDADE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650
416	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UNIDADE	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250
417	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UNIDADE	5000	R\$ 10	R\$ 50.000
418	PROVA DA D-XILOSE	UNIDADE	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680
419	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	UNIDADE	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220
420	PROVA DE DILUICAO (URINA	UNIDADE	5000	R\$ 2,04	R\$ 10.200
421	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	UNIDADE	1000	R\$ 9,70	R\$ 9.700
422	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
423	PROVA DO LACO	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
424	PROVA DO LATEX P/ HAEMO. INFL., STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,)	UNIDADE	4000	R\$ 1,89	R\$ 7.560
425	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	5000	R\$ 1,89	R\$ 9.450
426	5 PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	UNIDADE	4000	R\$ 1,77	R\$ 7.080
427	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	UNIDADE	4000	R\$ 1,77	R\$ 7.080
428	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	UNIDADE	4000	R\$ 18	R\$ 72.000
429	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UNIDADE	4000	R\$ 168,48	R\$ 673.920
430	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	UNIDADE	1000	R\$ 120	R\$ 120.000
431	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIA	UNIDADE	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730
432	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	5000	R\$ 4,10	R\$ 20.500



433	REACAO DE MONTENEGRO ID	UNIDADE	4000	R\$ 2,83	R\$ 11.320
434	REACAO DE PANDY	UNIDADE	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890
435	9 REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	UNIDADE	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890
436	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UNIDADE	4000	R\$ 12	R\$ 48.000
437	TESTE DE CLEMENTS	UNIDADE	4000	R\$ 1,89	R\$ 7.560
438	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	UNIDADE	5000	R\$ 12,01	R\$ 60.050
439	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	UNIDADE	4000	R\$ 12,01	R\$ 48.040
440	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	UNIDADE	4000	R\$ 12,01	R\$ 48.040
441	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	UNIDADE	4000	R\$ 12,01	R\$ 48.040
442	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	UNIDADE	1000	R\$ 4,69	R\$ 4.690
443	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
444	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	UNIDADE	4000	R\$ 4,69	R\$ 18.760
445	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	UNIDADE	4000	R\$ 12,01	R\$ 48.040
446	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	UNIDADE	5000	R\$ 12,01	R\$ 60.050
447	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UNIDADE	5000	R\$ 6,55	R\$ 32.750
448	TESTE DE VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS	UNIDADE	7000	R\$ 2,83	R\$ 19.810
449	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	UNIDADE	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920
450	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	5000	R\$ 10	R\$ 50.000
451	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	5000	R\$ 10	R\$ 50.000
452	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UNIDADE	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650
453	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	UNIDADE	5000	R\$ 8,43	R\$ 42.150
454	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	UNIDADE	4000	R\$ 1,77	R\$ 7.080
455	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	UNIDADE	4000	R\$ 1,77	R\$ 7.080
456	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	UNIDADE	4000	R\$ 5,79	R\$ 23.160
457	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UNIDADE	6000	R\$ 2,83	R\$ 16.980



458	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	UNIDADE	4000	R\$ 3,70	R\$ 14.800
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.915.052,0000</b>		

**2.1.Prazo de contrato:** A vigência se iniciará com a assinatura do termo de credenciamento e sua publicação, com término para o dia 31 de dezembro de 2025.

**2.2.Prorrogação:** Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, o credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

*(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)*

**3.1.** A medida visa atender à demanda da rede pública de saúde, garantindo acesso oportuno e adequado aos serviços de diagnóstico laboratorial.

**3.2.** Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, o acesso à saúde é direito de todos e um dever do Estado, tendo a Portaria MS nº 2.436/2017, em seu artigo 10, inciso XVI, estabelecido como competência das Secretarias Municipais de Saúde a garantia de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

*(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)*

**4.1.** A solução adotada consiste no credenciamento de laboratórios para a realização de exames, permitindo maior oferta de serviços sem necessidade de contratos exclusivos ou investimentos iniciais significativos por parte da administração pública.

**4.2.** O credenciamento não exclui a possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas e hospitais universitários, caso venham a existir na região e se interessarem na parceria, aproveitando sua infraestrutura e capacidade técnica para complementar a oferta de serviços laboratoriais.

**4.3.** Outra alternativa viável é a adesão a consórcios intermunicipais, com a disponibilização de rede de credenciados, desde que essa seja a medida adotada pelo entendimento da maioria dos municípios consorciados, o que não conflita com o credenciamento de laboratórios ora adotada como solução.



**4.4.** Dessa forma, o presente credenciamento se mostra como uma solução que torna possível a combinação de diferentes modelos de prestação de serviços, garantindo acesso à saúde plena pela população.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)*

**5.1.** Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

**5.1.1.** Prestar os serviços objeto do credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, com a disponibilização do resultado ao paciente no prazo de até 10 (dez) dias.

**5.1.2.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, como alvará sanitário, nos termos da Resolução SES MG nº 7.426/21.

**5.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**5.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

**5.1.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

**5.2.** Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, como “Município de Taquaraçu de Minas.

**5.3.** O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

**5.3.1.** Economia no consumo de água e energia;

**5.3.2.** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**5.3.3.** Racionalização do uso de matérias-primas;

**5.3.4.** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

**5.3.5.** Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

**5.3.6.** Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



**5.3.7.** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**5.3.8.** Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

**5.3.9.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

**5.3.10.** Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

**5.3.11.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

**5.3.12.** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**5.4.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5.** O contratado deverá manter o Município de Taquaraçu de Minas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

**5.6.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.

**5.7.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.8.** A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.9.** O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.



**5.9.1.** Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

**5.10.** O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**5.11.** O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal.

**5.12.** No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Saúde devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.

Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.

**5.13.** O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

**5.14.** O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.15.** Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD e deste instrumento, o contratado deverá:

Fornecer ou Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento.

**5.15.1.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.

**5.15.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

**5.15.3.** Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

**5.15.4.** Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**5.16.** A Administração Contratante deverá:

**5.16.1.** Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

**5.16.2.** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.16.3.** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

**5.16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

**5.16.5.** Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

**5.16.6.** Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, TR e Edital;

**5.16.7.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, neste TR e no Edital;

**5.16.8.** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.16.9.** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

**5.16.10.** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS**

(XXIII – (...) e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)*

**6.1.** Dentre os resultados pretendidos, o principal é o cumprimento do comando previsto no art. 196 da Constituição Federal, sem prejuízo:

**6.2.** Da melhoria no acesso da população aos serviços laboratoriais;



**6.3.** Da redução do tempo de espera para exames, com conseqüente eficiência na prestação do serviço público e;

**6.4.** Do fortalecimento da rede de diagnóstico

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(XXIII – (...) *f*) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade*)

**7.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal – Sr. Otoniel Lúcio Pinto, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

**7.2.** A fiscalização do contrato será realizada pela Servidora Sra. Adriana Augusta dos Santos, ocupante do cargo de Assessora, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

(XXIII – (...) *g*) *critérios de medição e de pagamento*)

**8.1.** O critério de medição será mensal, mediante geração de relatório contendo todos os exames realizados pelo credenciado, com o nome do paciente e a respectiva autorização de sua realização pelo Gestor do Contrato.

**8.2.** Ao término de cada mês, o credenciado deverá promover a remessa do relatório a que se refere o item 7.1 deste Termo de Referência ao fiscal do contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, que promoverá a análise dos documentos e, estando conforme, atestará a execução regular prestação dos serviços, mediante recebimento provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**8.3.** Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que após promover a conferência do relatório emitido pelo credenciado com a relação de exames autorizados e, estando conforme, atestará a regular prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**8.4.** Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipais, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**8.5.** Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**8.6.** Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.7.** Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

**8.8.** Saneado a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

**8.9.** O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

**8.10.** A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS - MG, CNPJ nº 18.302.315.0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

**8.11.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

**8.12.** No caso de ser constatada alguma desconformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal requisitante devolverá o mesmo à beneficiária para as devidas correções ou regularizações.

**8.13.** Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30 (trinta) dias após a solução das respectivas pendências.

**8.14.** O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto adquirido, o valor unitário do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

**8.15.** O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



(XXIII – (...) *h*) *forma e critérios de seleção do fornecedor*)

**9.1.** A seleção dos fornecedores observará o rito previsto no edital, admitindo-se o credenciamento de todo e qualquer prestador que satisfizer os requisitos fixados no ETP, DFD, Edital e seus Anexos, além deste Termo de Referência, promovendo-se a distribuição igualitária da demanda entre os credenciados.

## **10. VALOR ESTIMADO**

(XXIII – (...) *i*) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços, UNs referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado*)

**10.1.** A presente contratação tem valor estimado anual de R\$ 6.915.052,00(seis milhões novecentos e quinze mil e cinquenta e dois reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(XXIII – (...) *j*) *adequação orçamentária*)

11.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.002 – 10.302.0003.2088.3.3.90.36.00 (1.500).

Taquaraçu de Minas/MG, 20 de junho de 2025.

---

Otoniel Lúcio Pinto  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.**

**REF.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo  
Nº documento CPF e RG



**ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as  
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação  
no presente procedimento (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025), nos  
termos do 63, inciso I da Lei 14.133/2021, estando ciente da responsabilidade  
administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a  
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato  
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CPF e RG



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº ...../.....

**DADOS DO LICITANTE:**

Nome :  
CNPJ:  
Endereço completo:  
Telefone: ( )  
Fax: ( )  
E-mail:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (em se tratando de PJ):**

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
Telefone: ( )  
Fax: ( )  
E-mail:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 13/2025 - Credenciamento nº 01/2025. Visando a instruir este



Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2025 com a qual manifestamos, de forma irretroatável e irrevogável, nossa plena concordância. Local e data de expedição.

.....  
**Nome e assinatura do Profissional**



**ANEXO VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**CONTRATO Nº**   /  

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas, CEP: 33.980-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Otoniel Lúcio Pinto, inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nesse ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 048/2025, Inexigibilidade nº 13/2025, Credenciamento nº 01/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA 2ª - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital. *in verbis*:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**2.2. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



2.2.1. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação de serviços.

2.2.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª – REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força do art. 92, §3º, Lei nº 14.133/21, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Credenciamento nº 01/2025, tendo como base a variação de índice oficial.



3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO:**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.005.002 – 10.302.0003.2088.3.3.90.36.00 (1.500).

#### **CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência deste Edital inicia-se com sua publicação, com encerramento em 31/12/2025, prorrogando-se automática e sucessivamente para os exercícios seguintes, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitado à vigência decenal, tendo em vista a sua natureza contínua.

5.1.1. Durante sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto, possibilitando o cadastro de novas pessoas físicas ou jurídicas, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os contratos originados pelo presente Credenciamento, terão vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.



- 7.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 7.3. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

### **CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

8.1.1. Estar disponível para prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaraçu de Minas a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/21.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.



8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021).

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.16. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais, tratando-os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

8.1.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

8.1.19. Manter-se em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, durante a execução do contrato.

8.1.20. Responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais que receber ou acessar em virtude do contrato, devendo garantir a estrita observância da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a confidencialidade, segurança e privacidade dos dados, e se comprometendo a utilizá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas no contrato.

8.1.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou



omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

8.1.23. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA 10ª - EXTINÇÃO**



10.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O recebimento provisório dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado pelo Fiscal do Contrato, Adriana Augusta dos Santos, designada pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse processo envolve a verificação da conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.1.1. Caso os serviços não estejam alinhados com as especificações requeridas, as empresas credenciadas devem implementar as correções necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado pelo Gestor do Contrato, Silvana Terezinha da Purificação, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a confirmação da prestação do serviço, além da qualidade e eficácia da assessoria prestada.

11.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.



11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA 12ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Incorre em infração administrativa o credenciamento que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
  - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - comprovante de depósito do FGTS;
  - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;



XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL,



deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o art. 4º do Decreto Municipal nº 74/2023.

12.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar



ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 13ª - CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 14ª – PUBLICAÇÃO.**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 15ª – FORO:**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caeté/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

